



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Fundada em 30 de Setembro de 1938

Sede: Av. Franklin Roosevelt, 84 – 5º Andar – Salas 502 e 503

Tel (21) 2220-7192 – Fax (21) 2220-6792 – CEP 20.021-120

Email: fecerj@fecerj.org.br www.fecerj.org.br

Estado do Rio de Janeiro
Brasil

Sindicatos Filiados

Niterói
São Gonçalo
Itaboraí
Rio Bonito
Marica
Saquarema
Silva Jardim
♦
Barra Mansa
♦
Barra do Pirai
Valença
Angra dos Reis
Vassouras
Mendes e Pirai
Eng. Paulo de Frontin
Rio Claro
♦
Petrópolis
♦
Nova Iguaçu
Paracambi
Nilópolis e Itaguaí
♦
Município do
Rio de Janeiro
Miguel Pereira
Avelar
Paty do Alferes
♦
Teresópolis
♦
Nova Friburgo
♦
Magé
Duque de Caxias
São João de Meriti
♦
Campos
São Fidélis
São João da Barra
♦
Práticos de
Farmácia
♦
Itaperuna
♦
Volta Redonda
♦
Três Rios
Parafba do Sul
♦
Cabo Frio
Araruama
São Pedro D'Aldeia
♦
Resende
♦
Macaé

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2006

Ofício nº 095/2006

Ilustre presidente:

Remetemos em anexo, Convenção Coletiva de Trabalho em que são partes, de um lado, Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai e Angra dos Reis, Federação dos Empregados no Comércio dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e de outro lado, Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis e Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO/RJ, em 05 (cinco) vias, por nós assinadas e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis, para que sejam assinadas por Vossa Senhoria e devolvidas à nossa Federação, com a maior brevidade possível.

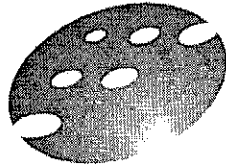
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


IRINEU CHEOHEN GUEDES
Dir. 1º Secretário

Fecomércio - RJ
Recebido por: <u>ketu</u>
Data: <u>30/08/06</u>
Horário: _____

Ilmº Senhor Doutor
Orlando Santos Diniz
MD. Presidente da FECOMÉRCIO/RJ.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO/RJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E ANGRA DOS REIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.758.657/0001-71, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33 , E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMERCIO/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42591.099/0001-93, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

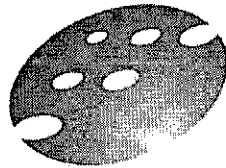
CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio varejista, nos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 2006, reajuste salarial equivalente a 3,34% (três ponto trinta e quatro por cento) a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2005.

Parágrafo Primeiro: Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de maio de 2005, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.

Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ
Tel.: (24) 3365-0676 TelFax: (24) 3365-0374
E-mail: sicomercioangra@uol.com.br



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos, concedidos no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Parágrafo Terceiro: Possíveis diferenças salariais referente ao mês de maio e junho de 2006 poderão ser pagas nos meses de julho e de agosto de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados no comércio o piso salarial correspondente ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo Único: Será aplicado durante o período de experiência de 90 (noventa) dias o salário mínimo nacional vigente, sendo que o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula somente serão aplicados após o período de experiência de noventa dias.

CLÁUSULA QUARTA - BONIFICAÇÕES:

Somente os empregados que já tiverem adquirido direito à bonificação mensal de 5% (cinco por cento) e de 10% (dez por cento) por, respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA - Quebra de Caixa:

Fica garantido aos empregados que efetivamente trabalharem na função de caixa R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), que será acrescido a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único: As empresas que não descontarem as eventuais diferenças havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DISCRIMINADO:

As Empresas fornecerão aos seus empregados documento que discrimine sua remuneração mensal, com indicação dos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme, fica obrigado ao seu fornecimento, de até 3 (três) por ano.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Os cálculos para pagamento de férias e décimo terceiro salário dos empregados comissionistas serão feitos pela média da comissão dos últimos 12 (doze) meses para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - ESTUDANTES:

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS:

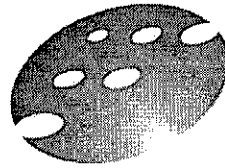
Os comissionistas terão obrigatoriamente anotada em sua carteira de trabalho a discriminação da porcentagem nas vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente instrumento é de quarenta e quatro horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO DE CAIXA:

A conferência dos valores de caixa efetuar-se-á na presença do comerciário responsável, sob pena de isenção de qualquer responsabilidade por erros que se verificarem.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA


FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÁRIO:

Numa homenagem de reconhecimento àqueles que contribuem para o desenvolvimento das Empresas, os comerciários não trabalharão na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de agosto em comemoração ao **DIA DO COMERCÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As Empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, cuja quantia deverá ser recolhida na conta bancária do sindicato dos empregados ou preferencialmente, diretamente em sua delegacia. Com o recebimento da contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica aos comerciários e seus dependentes legais, independentemente de ser ou não sócio da Entidade da categoria profissional.

 Parágrafo Único: Os empregados poderão discordar do referido desconto por escrito pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

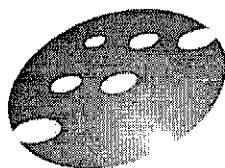
O pagamento do salário do empregado será efetuado de tal forma que fique em seu poder o comprovante do "quantum" percebido e a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAIXA:

O exercente da função de caixa terá sua função especificamente anotada em sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA:

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por empregado, por infração, em prol do prejudicado. Na reincidência as multas serão em dobro.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIORJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS:

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio, as contribuições devidas de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Único: As empresas colaborarão com a Entidade Sindical, autorizando funcionários do Sindicato dos Empregados no Comércio a sindicalizar seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO:

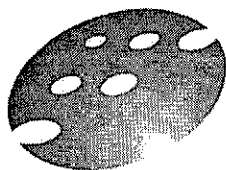
Todas as empresas do comércio varejista sediadas em Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, contribuirão com o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais, por empregado, limitado a R\$3.000,00 (três mil reais) por empresa, sem que a mesma seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento odontológico patrocinado pelo Sindicato dos Empregados até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo Único: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam esta cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:

As Empresas e os Empregados abrangidos pela presente convenção, observado o princípio constitucional da unidade sindical, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES:



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados, vendedores, caixas ou balconistas, as importâncias pagas em cheques, que venham a ser devolvidos, desde que não obedecidas por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL:

O comércio varejista poderá abrir aos feriados conforme as cláusulas abaixo:

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no final do expediente, ficando isenta de qualquer pagamento a título de horas extras, sem prejuízo do repouso remunerado.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o funcionamento dos lojistas no dia 25 de dezembro e Dia do Comerciário.

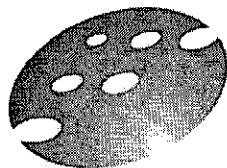
Parágrafo Terceiro: No dia 1º de maio ficam os lojistas autorizados ao funcionamento desde que haja acordo entre os Sindicatos de Classe.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem nos Feriados, receberão das Empresas o valor de R\$ 3,00 (três reais) no início do trabalho para o transporte, que poderá ser substituído por vale transporte, no valor das passagens.

Parágrafo Quinto: Pelo trabalho no horário excepcional previsto neste instrumento, além da remuneração adicional, o empregado que efetivamente trabalhar em qualquer dia nesta condição, fará jus a uma folga remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Ficam as Empresas obrigadas a recolher ao SICOMERCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis, a importância, a saber:


Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ
Tel.: (24) 3365-0676 TelFax: (24) 3365-0374
E-mail: sicomercioangra@uol.com.br



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

- A) Empresa sem empregado.....R\$ 20,00
- B) Empresa com 01 a 05 empregados.....R\$ 25,00
- C) Empresa com 06 a 10 empregados.....R\$ 30,00
- D) Empresa com 11 a 15 empregados.....R\$ 35,00
- E) Empresa com 16 a 20 Empregados.....R\$ 40,00
- F) Empresa com 21 a 25 Empregados.....R\$ 45,00
- G) Empresa com 26 a 30 Empregados..... R\$ 50,00
- H) Empresa com 31 a 40 Empregados..... R\$ 55,00
- I) Empresa com 41 ou mais Empregados..... R\$ 60,00

 Parágrafo Único: Os valores recebidos servirão para despesas de expansão e aprimoramento de serviços assistências do SICOMERCIO. As importâncias serão recolhidas, em uma única vez a cada ano, até o dia 15 de junho de 2006 e 15 de junho de 2007, em conta bancária ou o que vier a ser determinador pelo SICOMERCIO, sendo que as empresas não associadas ao SICOMERCIO pagarão o valor em dobro, de forma a cobrir despesas de cadastramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

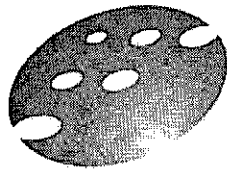
As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a relação de todos os funcionários, com nome, data da admissão, filiação e carteira profissional, até 20 de setembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA:

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que será administrada pelos Sindicatos que assinam a presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES:

Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ
Tel.: (24) 3365-0676 TelFax: (24) 3365-0374
E-mail: sicomercioangra@uol.com.br



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIORJ

É obrigatório nas homologações à apresentação das guias da Contribuição Sindical de Empregados e Patronal e também a Contribuição Assistencial determinados nas cláusulas décima-quarta e vigésima-terceira.

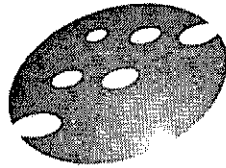
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS:

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, mediante o pagamento de uma taxa em favor dos sindicatos convenientes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quarto: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quinto: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras.

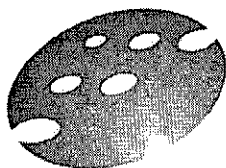
Parágrafo Sexto: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Sétimo: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, por intermédio de caderneta que será fornecida pelo Sindicato de Empregados.

Parágrafo Oitavo: Ficando as Empresas de 30 em 30 dias obrigadas a conferir as horas anotadas, sob pena de serem consideradas as referidas horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Nono: Para utilizar o Banco de Horas as empresas deverão efetivar o pagamento da taxa prevista no *caput* desta cláusula, conforme as quantias abaixo, sendo a receita rateada entre os Sindicatos convenientes, sendo que a parcela devida ao SICOMERCIO será dobrada para as empresas não associadas, de forma a cobrir despesas com cadastramento:

Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ
Tel.: (24) 3365-0676 TelFax: (24) 3365-0374
E-mail: sicomercioangra@uol.com.br



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIORJ

Número de empregados	Valor
1 a 15	R\$30,00
16 a 50	R\$50,00
51 em diante	R\$80,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Convenção será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ficando rescindida, a partir de 30 de abril de 2006, a Convenção Coletiva anterior, firmada em agosto de 2005, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, passando, por conseguinte, a mencionada Convenção a ter prazo de 12 (doze) meses, de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Parágrafo Único: O piso salarial previsto na cláusula terceira da presente Convenção vigorará até 30 de abril de 2007, acordando as partes, desde já, a negociação de novo piso e reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2007.

Angra dos Reis, de de 2006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA

RONALDO FERREIRA VIANA

Presidente

CPF 879.281.837-49

Carta Sindical: MTPS – 117390 de 1963

Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ
Tel.: (24) 3365-0676 TelFax: (24) 3365-0374
E-mail: sicomercioangra@uol.com.br



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROBERTO GALO FERREIRA

Presidente

CPF 194.490.627-49

Carta Sindical: MTb-306.285/75

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS

JORGE IRINEU DA COSTA

Presidente

CPF 529.585.157-53

Registro Sindical: Proc. 46000.002438/93-14

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMERCIO/RJ

ORLANDO SANTOS DINIZ

Presidente

CPF 793.078.767-20

Registro Sindical: Proc. 46000.007330/99

Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ

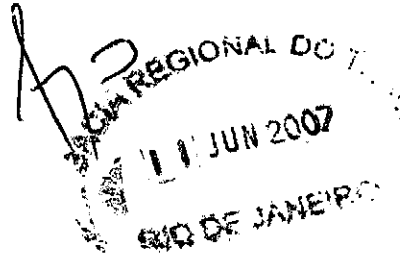
Tel.: (24) 3365-0676 Telfax: (24) 3365-0374

E-mail: sicomercioangra@uol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
Rua Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-070 –
E-mail – secbp@superonda.com.br – Telefax. (24)4431070

Cópia

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ



SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S E R V I D	46215.020987/2007-49

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, ANGRA DOS REIS,... vem mui respeitosamente dar ciência do:

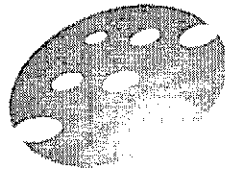
TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Firmado com o Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba.

Angra dos Reis, de Abril de 2007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, PARATI, MANGARATIBA...

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA.



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

PARATI E MANGARATIBA

FILIADO A FECOMERCIO/RJ

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2006 PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E ANGRA DOS REIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.758.657/0001-71 E DE OUTRO LADO O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33, E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMERCIO/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.591.099/0001-93, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

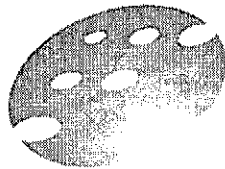
CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade reajustar os salários na data base 1º de maio de 2007, para os comerciários e empresas do comércio nos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido aos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2007, reajuste salarial equivalente a 3,5% (três e meio por cento) a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de maio de 2006, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA - RJ
FILIADO A FECCOMÉRCIO/RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados no comércio varejista nos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba o piso salarial correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de maio de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será aplicado durante o período de experiência de 90 (noventa) dias o salário mínimo nacional vigente, sendo que o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula somente será aplicado após o período de experiência.

CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA:

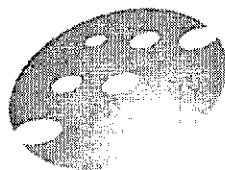
Fica garantido aos empregados que trabalham nos caixas R\$ 19,00 (dezenove reais), que será acrescido a sua remuneração a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não descontarem as eventuais diferenças havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, cuja quantia deverá ser recolhida na conta bancária do sindicato dos empregados ou preferencialmente, diretamente em sua delegacia. Com o recebimento da contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica aos comerciários e seus dependentes legais, independentemente de ser ou não sócio da Entidade da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão discordar do referido desconto por escrito pessoalmente, na sede do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção.



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

ANGRA DOS REIS

FILIADO A FECCOMÉRCIO/RJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos de que tratam o *caput* desta Cláusula e cláusula quinta ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até o mês de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Parágrafo Único: No mês de Março de 2008, as partes se comprometem a iniciar a negociação, em relação à Convenção Coletiva e Piso da Categoria para o ano de 2008.

CLÁUSULA NONA – No mês de dezembro de 2007, o comércio varejista de Angra dos Reis, funcionará através de acordo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 13 de setembro de 2006.

Angra dos Reis, de abril de 2007.

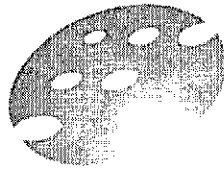
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO PIRAÍ E
VALENÇA

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF: 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 de 1963



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

FILIADO A FECOMERCIO/RJ


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLEBER PAIVA GUIMARÃES
Presidente
CPF: 085.577.307-30
Carta Sindical: MTb- 306.285/75


SINDICATO DO COMÉRCIO MAREJISTA DE ANGRA DOS REIS

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Presidente
CPF: 889.241.817-34
Registro Sindical: Proc 46000-002438/93-14


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
FECOMERCIO/RJ

ORLANDO SANTOS DINIZ
Presidente
CPF: 793.078.767-20
Registro Sindical: Proc 46000.007330/99